



Câmara Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

113

LEI Nº 1.294/82

De 26 de julho de 1982.

Dispõe sobre a aposentadoria especial para professoras e dá outras providências.

ADAUTC DA ROSA FARIA, Presidente da Câmara Municipal de São Roque, faz saber que usando das suas atribuições legais conferidas pelo § 5º do Artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º-Fica acrescentado um item ao artigo 186 da Lei nº 891 de 17 de maio de 1971, com a seguinte redação:

"IV-Voluntariamente, o professor, após 30 (trinta) anos, e a professora, após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em função de magistério".

ARTIGO 2º-Fica acrescentado um parágrafo ao artigo 186 da Lei nº 891 de 17 de maio de 1971, com a seguinte redação:

"§ 4º-É assegurado ao funcionário municipal para efeito de aposentadoria com as vantagens do artigo 187, o direito de computar de forma proporcional, o tempo de serviço prestado nos termos do item IV".

ARTIGO 3º-Fica acrescentado um item ao artigo 187 da Lei nº 891 de 17 de maio de 1971, com a seguinte redação:

"III-Quando contar com 30 (trinta) anos de serviço, se professor, ou 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se professora, de efetivo exercício em função de magistério".

ARTIGO 4º-Fica acrescentado um parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 1.136 de 29 de dezembro de 1976, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único-Quando tratar-se de professora, esse limite fica reduzido para 17 (dezesete) anos de efetivo exercício em função de magistério".



Câmara Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

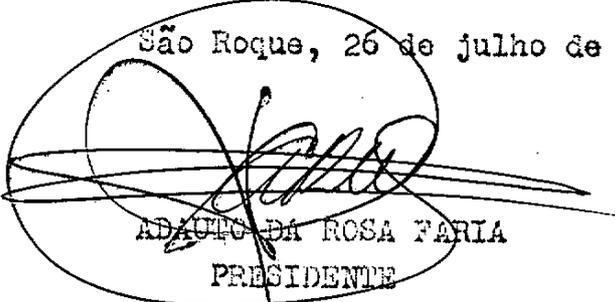
114

ARTIGO 5º-O artigo 3º da Lei nº 1.136 de 29 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

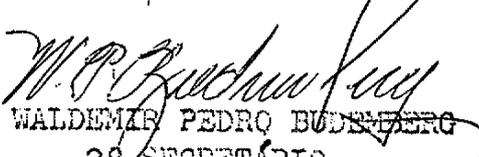
"Artigo 3º-A aposentadoria por tempo de serviço, com aproveitamento da contagem autorizada por esta lei, somente será concedida ao funcionário municipal que contar ou venha a completar 35(trinta e cinco) anos de serviço, ressalvadas as hipóteses expressamente prevista na Constituição Federal, de redução para 30(trinta) anos de serviço quando for mulher, ou professor de efetivo exercício em função de magistério, para 25(vinte e cinco) anos de serviço quando for ex-combatente, ou professora de efetivo exercício em função de magistério".

ARTIGO 6º-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Roque, 26 de julho de 1982.

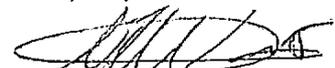

ADAUTO DA ROSA FARIA
PRESIDENTE


ANTONIO PAULO SALVETTI
1º SECRETÁRIO


WALDEMAR PEDRO BUDENBERG
2º SECRETÁRIO

publicada na Secretaria da Câmara

em 26.07.1982


Senhor Jorgina Nasseran Duarte

dos Serv. Legislativos